

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 574-578/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. ~~Rqtes.~~ Rqtes.

ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS - Rqdos.

.....  
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

ora 14:00 h  
M. M. M. M.

2  
41

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 574-78/68  
Em 06/12/68

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA;  
LTDA., firmas estabelecidas nesta praça, à Rua Osvaldo Aranha  
nº1874, por seu procurador infra-assinado, ut instrumento em  
anexo, vêm muito respeitosamente requerer a V.Exa., a homolo-  
gação dos acôrdos de rescisão dos contratos de trabalho, dos  
seguintes empregados:

1º) ROMARIO MIELKE DA COSTA, portador da cartei-  
ra profissional nº70.875, série 115, a receber:  
Indenização por 1 ano e 9 meses de serviço.....302,40  
13º salário.....151,20  
Aviso Prévio.....151,20  
Férias.....96,60  
Férias atrasadas.....85,68  
sub-total 787,08

2º) WILLIMAR DE CASTRO CARVALHO, possuidor da  
carteira profissional nº83.628, série 109, a receber :  
Indenização por 9 anos e 5 meses de serviço.....1.288,80  
13º salário.....143,20  
Aviso Prévio.....143,20  
Férias.....109,71  
sub total 1.684,91



3  
  
 fis. 2

3º) JOÃO FERNANDES DE LIMA, portador da carteira profissional nº52.160, série 71, a receber:

Indenização por 8 anos e 11 meses de serviço.....	1.206,00
13º salário.....	134,00
Aviso Prévio.....	134,00
Férias.....	102,58
	<hr/>
sub-total	1.576,58

4º) JOÃO RODRIGUES DA ROSA, portador da carteira profissional nº15.285, série 122, a receber:

Indenização por 6 anos de serviço.....	1.008,00
13º salário.....	168,00
Aviso Prévio.....	168,00
Férias.....	128,80
	<hr/>
sub-total	1.472,80

5º) OCTAVIO SILVINO SCHROEDER, portador da carteira profissional nº041.100, série 172, a receber:

Indenização acordada pelo tempo de serviço.....	1.000,00
13º salário.....	149,60
Férias atrasadas.....	113,77
Férias proporcionais.....	85,32
Crédito por serviços extras.....	192,48
	<hr/>
sub-total	1.541,17

Total geral a ser pago aos cinco (5) empregados

NCr\$7.062,54

Muito embora, o estabelecimento A. MARQUES & CIA. LTDA., não figure nos contratos de trabalho a serem rescindidos, assume juntamente com a firma FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, a obrigação de pagar os valores apontados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do presente pedido, os quais, segundo entendimento prévio mantido com os empregados já citados acima, deverão ser liquidados parceladamente, dentro dos prazos fixados por V. Exa.. Além disso, cumpre esclarecer, que estes cinco trabalhadores, irão continuar em atividade, na firma A. MARQUES & CIA. LTDA. estabelecimento que na realidade saldará as obrigações trabalhistas resultantes mais de uma situação de fato do que de direito.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 4 de dezembro de 1968

Pp. \_\_\_\_\_



CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 9 de 12 de 1968 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência de ambas

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de dezembro de 1968

*[Handwritten Signature]*  
**JANA MILKEWICZ PANIZ**  
Câmara Municipal

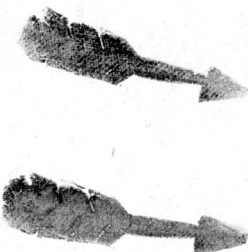
RECEBI: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Faint Stamp]*  
MONTENEGRO

PROCURAÇÃO

A. MARQUES & CIA. LTDA. e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, firmas estabelecidas nesta praça, através de seus respectivos representantes legais, infra-assinados, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº2512, em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob nº3426, secção do R.G. do Sul, para representá-las perante a JUSTIÇA, nas RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHOS de ROMARIO MIELKE DA COSTA, WILIMAR DE CASTRO CARVALHO, JOÃO FERNANDES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DA ROSA e OCTAVIO SIDVINO SCHROEDER, para o que lhe outorgam os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 26 de novembro de 1968



*Argeu Marques Henriques*  
-----  
Argeu Marques Henriques

*Francisco Brasil Loschenkohl*  
-----  
Francisco Brasil Loschenkohl

*Procuração a favor de Argeu Marques Henriques e Francisco Brasil Loschenkohl.*

*Em testemunha da verdade.*  
*Montenegro, 26 de nov. de 1968*  
*Argemiro C. Vargas*

PODER JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
R. G. S.

Argemiro  
C. Vargas  
TABELIÃO  
Omar  
G. Gonçalves  
ANTE. SINDICATO

RECONHECER A FIRMA NO  
SO TABELIONATO  
GAL. CAMARA, 359 - P. ALEGRE



*Handwritten signature*

PROCESSO N.º 574 a 578/68

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ partes: FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., requerentes, e ROMÁRIO MIELKE DA COSTA, WILLIMAR DE CASTRO CARVALHO, JOÃO FERNANDES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DA ROSA, OCTAVIO SILVINO SCHROEDER, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho / na forma da Lei 4066 e art. 500 da CLT. Presentes as partes, as requerentes representadas por Francisco Loschenkohl e Argeu Marques acompanhados de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen com procuração nos autos. Com a palavra as requerentes, pelas mesmas foi dito que os requeridos, empregados / da primeira foram considerados dispensados pelo que vinham / pagar-lhes as reparações legais nos termos da inicial de fls. 2 e 3 e pedir a homologação das rescisões resultantes. Disseram ainda que a segunda requerente, de maior patrimônio, se responsabilizava pelo cumprimento dos pagamentos já que as / partes acordaram no parcelamento dos pagamentos. Os requeridos disseram serem exatas as declarações e contas das requerentes, e que, pelo recebimento das quantias, davam plena e geral quitação sobre todo os serviços prestados a Francisco B. Loschenkohl até a present data, obrigando-se a nada mais reclamar / uma vez que todos os outros direitos sempre lhes foram pagos na forma da Lei. Os requeridos Willimar e Octavio Silvino disseram ainda que mesmo admitida a possibilidade de uma possível detenção de estabilidade abriam mão dela, visto que os / pagamentos são resultantes de acôrdo livremente firmados pelas partes, cientes das vantagens e desvantagens de ambas as situações. O pagamento acordado ficou estabelecido da seguinte forma: a requerente A. Marques & Cia. Ltda. se responsabiliza pelo pagamento integral das importâncias, em 6 (seis) parcelas com vencimentos mensais sucessivos a partir do próximo / dia 28 (vinte e oito) sendo que a primeira será de R\$ 400,00



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*16/10/01*

R\$400,00 para cada um dos requeridos e as 5 (cinco) restantes todas elas de valor igual a 1/5 dos saldo devedor, isto é o da inicial menos R\$400,00; com exceção do primeiro pagamento que será efetuado no próprio estabelecimento da reclamada, contra recibo e com duas testemunhas, tendo em vista o recesso da Justiça do Trabalho, todos os demais serão feitos na Secretaria desta Junta e até as 14:00 horas do dia fixado; para todos os efeitos legais Francisco B. Loschenkohl fica responsável solidariamente. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
 DR CARLOS EDMUNDO BLAITH  
 Juiz Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

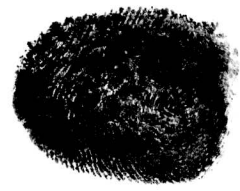
*[Handwritten Signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten Signature]*  
 Francisco B. Loschenkohl  
 Wagner Marques Junqueira

*[Handwritten Signature]*  
 Otávio J. Ibravale  
 João Fernandes de Lima

*[Handwritten Signature]*  
 João Rodrigues da Paço

*[Handwritten Signature]*  
 Rogério Mielke da Costa  
 DINA MILKEWICZ PANITZ  
 Chefe da Secretaria





*fl. 7*  
*mt*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WILLIMAR DE CASTRO CARVALHO  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA.  
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.684,91 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E UM CTVS.)  
relativa ao acôrdo feito no Proc.nºs. 574-578/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Maurício Fortes*  
.....  
Chefe da Secretaria MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

.....  
Reclamante  
*Francisco B. Loschenko*  
.....  
Reclamado



*fl. 8*  
*925*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, os srs. Argeu Marques Henriques, representando a firma A.MARQUES & CIA., e ROMÁRIO A.MIELKE DA COSTA, JOÃO FERNANDES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DA ROSA, OCTAVIO SILVINO SCHROEDER, todos partes no Proc.n<sup>o</sup>s.574-578/68, e declararam terem acordado no sentido de ser dado, à firma A.MARQUES & CIA., um prazo até dia 5 (cinco) de fevereiro próximo, para a efetivação do pagamento total do acôrdo constante à fls.5 e 6 dos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 28 de janeiro de 1969

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

*Argeu Marques Henriques*  
*Romário Mielke da Costa*  
*João Fernandes de Lima*

*Octavio S. Schroeder*

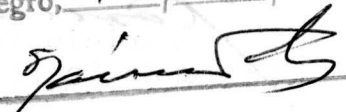
*João Rodrigues da Rosa*

CERTIDÃO


CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que a Reclamada cumprisse o acôrdo feito, cfe. certidão retro. Dou fé.

Montenegro, 6 de fevereiro de 1969

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 6 / 2 / 69  


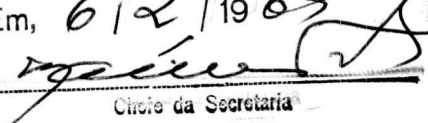
*Expedido - e  
mandado de citação.*

*06/02/69*  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

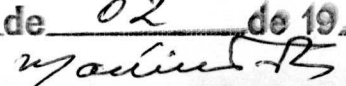
**CERTIDÃO**

Expedi mandado de citação, na forma da lei. Dou fé.

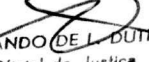
Em, 6 / 2 / 19 69  
  
Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da petição  
que segue

Em 11 de 02 de 19 69  


RECEBI : 07-02-69.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

129  
172

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE COCILIAÇÃO E JULGAMEN-  
TO DE MONTENEGRO.

J.C.L. do Montenegro  
Processo nº 59169  
Em 11/02/69

J. A. ...  
11/02/69  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

Eu Argeu Marques Henriques, socio responsavel pela firma A. -

MARQUES & CIA LTDA. Solicito mais 25 dias de prazo para o pagamento da en-  
denização dos empregados abaixo transcrito.

Tal solicitação é motivada pela grave situação financeira que -  
a firma atravessa, com a saída do socio e a retração de credito bancario.

Montenegro, 11/2/69.

Argeu Marques Henriques  
A. MARQUES & CIA LTDA.

Romario Mielke da Costa  
Romario A. Mielke da Costa.

João Fernandes Lima  
João Fernandes de Lima.

Octavio S. Schroeder  
Octavio Silvino Schroeder.

João Rodrigues da Rosa  
João Rosa

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 12 / 02 / 69

*Mauricio Fortes*  
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

Dejuro o pedido  
Agende-se.  
12 / 02 / 69  
*Carlos Edmundo Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**JUNTADA**

Faço juntada do Mandado  
de citação que segue

Em 12 de fevereiro de 19 69

*Diva Milkewicz Panitz*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fl. 10*  
*9/8*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdão  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Ronário A. Mielke da Costa e outros, em seu cumprimento, cite a A. MARQUES & CIA. e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, com endereço rua Osvaldo Aranha, 1874 nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.377,63 (Cinco mil trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e sessenta e três cts.) correspondente ao acôrdão feito no Processo devidos no processo n.º 574-578/68 (Com excessão do sr. Willimar Castro Carvalho).

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 06 de fevereiro de 1969

Eu, [assinatura] datilografei, e eu, [assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi

[assinatura]  
Juiz Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Francisco B. Loschenkohl 07-02-69, às 17,30 hs.  
Armando Marques Junqueira dia 7/2/69 - às 17 horas

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$. ( )  
correspondentes às custas da execução.



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Osvaldo Aranha nº 1874, sendo aí, citei a Firma A. Marques & Cía., na pessoa de seu proprietário, SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé. CERTIFICO, ainda, que citei o SR. FRANCISCO B. LOSCHENKOHLE à Rua Osvaldo Aranha s/nº, às 17,30, do mesmo dia, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 07 de fevereiro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que as Reclamadas efetuassem o pagamento devido. Deixo de encaminhar ao sr. Oficial de Justiça, para a devida penhora, tendo em vista o deferimento à petição de fls.9, retro. Dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que não foi cumprido o acôrdo, dentro do prazo solicitado a fls. 9, pelos empregadores;

CERTIFICO mais, que às fls. 10 - encontra-se o Mandado de Citação devidamente - cumprido.

DOU FÉ. Montenegro, 11 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos con-  
sidos ao Exmo. Sr. Juiz do  
Montenegro, 12/3/69

DIVA MILKEWICZ  
Chefe da Secretaria

Expeça-se MANDADO DE PENHORA.  
Data supra.

CARLOS EDMUNDO CLOUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao despacho supra, foi, ao Sr. Of. de Just. desta Junta, entregue o Mandado de Penhora, a fim de ser dado prosseguimento à execução.

DOU FÉ. Em 12 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO.

*9.12*  
*[Signature]*

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.  
MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 106/69  
Em 20T 03 169

*Suspenda-se a  
presença, Presencie  
e Secretaria o pro-  
cedimento certifica-  
do - 0. 25/3/69*  
*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAU  
Juiz do Trabalho - Preside

Argeu Marques Henriques, socio gerente, responsavel pela -  
firma A. Marques & Cia Ltda.

Solicita mais uma vez de V.S. de comun acordo com os empre-  
gados abaixo assinados, o adiamento de mais 30 dias do saldo da inden-  
sação de acordo firmado nesta junta.

- Recebendo; Romario A. Mielke da Costa N. Cr\$ 287,08.
- Octavio Silvino Schoeder. N. Cr\$ 541,17.
- João Rodrigues da Rosa. N. Cr\$ 272,80.
- João Fernandes de Lima. N. Cr\$ 276,58.

Tal solicitação é baseada na difícel situação financeira que  
a firma atravessa, situação esta do conhecimento dos empregados abaixo -  
assinados.

Montenegro, 25 de março de 1.969.

*Argeu Marques Henriques*  
A. Marques & Cia Ltda.

*Romario Mielke da Costa*  
Romario A. Mielke da Costa.

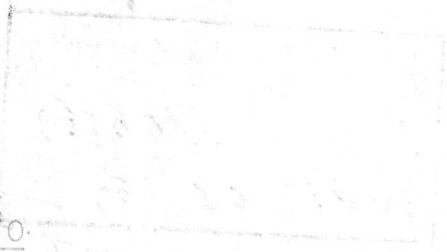
*Octavio S. Schoeder*  
Octavio Silvino Schoeder.

*João Rodrigues da Rosa*  
João Rodrigues da Rosa.

*João Fernandes de Lima*  
João Fernandes de Lima.



*Handwritten notes and signatures in the top left corner, including a large signature and some illegible text.*



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram efetuados os pagamentos, cfe. discriminação retro, nesta Secretaria. Dou fé.

Montenegro, 25 de março de 1969

*Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

*Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

**JUNTADA**

Faço juntada as atas do  
Boardado de repue

Em 25 de março de 19 69

*Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*Large handwritten notes and signatures in the bottom right area, including a signature that appears to read 'Diva Milkewicz Panitz' and other illegible text.*

13  
J. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

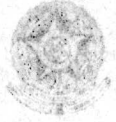
O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :  
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra  
que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a  
favor de ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS contra  
FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. e em seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua Oswaldo Aranha, 1874 - N/C.  
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-  
mento da dívida de Cr\$ 5.379,73 (cinco mil trezentos e setenta e no-  
ve cruzeiros novos e setenta e três centavos)  
correspondente ao saldo do acordo efetuado no proc. 574 a 578/68  
~~avida nos termos do processo xxxxxxxxxxxxxxx~~ QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Montenegro, 12 de março de 1969  
Eu, Diva Milkewicz Panitz datilografei  
e eu, D. R. Panitz Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

Romário ..... NCr\$ 787,08  
João F. de Lima: NCr\$1.576,58  
João Rosa..... NCr\$1.472,80  
Otávio..... NCr\$1.541,17  
Auto penhora.... NCr\$ 2,00  
Guias..... NCr\$ 0,10

Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho  
Dr. Carlos Edmundo Blauth

102/64

*[Handwritten signature]*



FORUM JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Sr. CARLOS EDMUNDO BIAUHI  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data  
devolvo o Mandado de Penhora, retro, à pedido da Secretaria.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.969.

*[Handwritten signature]*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

*[Large handwritten signature]*

Gracia..... 0,10  
Auto penhora..... 2,00  
Ogativo..... 0,10  
Rosa..... 0,10  
João F. de Lima: 0,10  
Rômario..... 0,10

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo solicitado sem que o reclamado cumprisse o saldo do acôrdo.

DOU FÉ. Em 28 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

<b>CONCLUSÃO</b>
na data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, <u>29/04/69</u>
DIVA MILKEWICZ PANITZ Chefe da Secretaria

Expeça-se Mandado de Penhora sôbre o saldo do acôrdo.

Data supra.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho supra, expedio Mandado de Penhora através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 29 de abril de 1969

DIVA Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

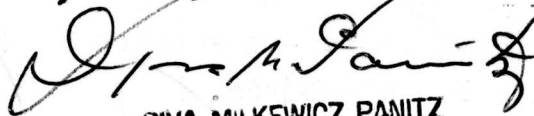
Reubi, em 02-5-69.

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

**JUNTADA**

Faço juntada da petição que  
segue, fls. n.º 15.

Em 14 de maio de 1969



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 175769  
Em 13/05/69

Suspende-se  
por trinta dias.  
15/68  
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

Argeu Marques Henriques, socio gerente, responsavel pela firma -  
A. MARQUES & CIA LTDA.

Solicito mais uma vez de V.S. de comun acordo com os empregados abaixo assinados, o adiamento de mais 30 dias do saldo da indenisação de acordo firmado nesta junta.

Recebendo;	Romario A. Mielke da Costa	R\$	250,00
	Octavio Silvino Schoeder.	R\$	500,00
	João Rodrigues da Rosa.	R\$	500,00
	João Fernandes de Lima.	R\$	500,00

Tal solivitação é baseada na difícel situação financeira que a firma atravessa, situação esta do conhecimento dos empregados abaixo assinados:

Montenegro, 13/5/69.

[Signature]  
A. MARQUES & CIA LTDA.

Romario Mielke da Costa  
Romario A. Mielke da Costa.

Octavio I. Schoeder  
Octavio Silvino Schoeder.

João Rodrigues da Rosa  
João Rodrigues da Rosa.

João Fernandes de Lima  
João Fernandes de Lima.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o pagamento de que trata a petição retro, realizou-se na Secretaria desta Junta, sendo efetuado mediante cheque nº251921, contra o Bco. da Província do RGS S/A., agência desta cidade, no valor total de NCr\$1.750,00, ao portador. Dou fé.

Montenegro, 13 de maio de 1969

*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado - de Penhora, que segue fls. nº 16. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.969.

*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

16.  
B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra

que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS contra FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. e em seu cumprimento dirija-se a sede do executado na rua Oswaldo Aranha, 1874 - N/C

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 4.002,10 (quatro mil e dois cruzeiros novos e dez centavos)

correspondente às parcelas abaixo discriminadas,

devidos nos termos do processo n. 574 a 578/68 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Montenegro 29 de abril de 1969

Eu, Diva Milkewicz Panitz datilografei

~~xxxx~~ Diva Milkewicz Panitz xxxx Chefe da

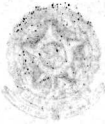
Romário.....	NC	500,00
Octávio.....	NC	1.000,00
João R. Rosa.....	NC	1.200,00
João F. Lima.....	NC	1.300,00
Auto penhora.....	NC	2,00
Guias.....	NC	0,10

Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho  
Dr. Carlos Edmundo Blauth

242/69



100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Sr. Armando de Lima Dutra

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

**C E R T I D ã O**

que a vista do presente mandado de penhora, passado a  
conta

do presente Mandado de Penhora, à pedido da Se  
cretaria, desta Junta. Dou Fé.

e em cumprimento

de

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.969.

Armando de Lima Dutra

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

de

de

de

de

de

*[Signature]*

..... 500,00  
..... 1.000,00  
..... 1.200,00  
..... 1.300,00  
..... 2,00  
..... 0,70

24/5/69

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~pelo recldo. não~~  
foi cumprido o acôrdo de fls. 15

DOU FÉ. Montenegro, 17 de junho de 1969

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Esta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 18 / 06 / 69

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

Expeça-se nôvo Mandado de Penhora  
sôbre o saldo da dívida.

Data supra.

Dr. Carlos Edmundo Blauth  
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, cumpri o  
respeitável despacho supra, expedindo o mandado  
através do Sr. Of. de Justiça.

Data supra.

**Diva Milkewicz Panitz**  
Chefe da Secretaria

Realizado em 18-6-69.

**ARMANDO DE L. DUFRA**  
Oficial da Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICADO de entrega de peças.

do processo nº 11.111 de 1969.

Montenegro, 03 de julho de 1969.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado de Penhora, que segue, fls. nº 18. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo :

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :

MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra

que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a favor de ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS contra

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. e em seu cumprimento dirija-se a sede do executado na rua Oswaldo Aranha, 1874 - N/C.

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Nr\$ 2.252,10 (dois mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e dez centavos)

correspondente às parcelas abaixo discriminadas, devidos nos termos do processo n.º 574 a 578/68 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Montenegro 18 de junho de 1969

Eu, Diva Milkewicz Panitz datilografei

~~xxxx~~ Diva Milkewicz Panitz e Armando de Lima Dutra <sup>e</sup> Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Romário .....	NCr\$	250,00
Octavio .....	NCr\$	500,00
João R. Rosa.....	NCr\$	700,00
João F. Lima .....	NCr\$	800,00
Auto de penhora....	NCr\$	2,00
Guias.....	NCr\$	0,10

Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

03/7/69.

Armando de Lima Dutra



19.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

**AUTO DE PENHORA**

Aos três (3) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, na rua Oswaldo Aranha nº 1874, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de ROMÁRIO MIELKE DA COSTA E OUTROS contra FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. para pagamento da importância de NCr\$ 2.252,10 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora (1) uma máquina de escrever, marca "Remington", com (60) sessenta espaços, em perfeito estado de conservação, cor verde, nº BJ5070228. (1) uma máquina de calcular marca "Burroughs", - J-700, nº J-94579-B, cor cinza, em perfeito estado de conservação, movida, digo, corrente de 220 Voltagem. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Argeu Marques  
Executado  
**A. MARQUES & CIA. LTDA.**  
**Argeu Marques**

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Argeu Marques  
Depositário  
**ARGEU MARQUES**  
Carteira Profissional nº 394, série nº 122 -P.A.  
Rua Independência nº 228

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

*J. 20*  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que expirou o prazo para apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO, dia 8 do corrente, porém, somente nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao Senhor Juiz, eis que pela reclamada foi prometido efetuar o pagamento e mais tardar até a data de ontem, o que, todavia, não foi cumprido.  
DOU FÉ. Em 15 de julho de 1969

*[Handwritten signature: Diva Milkewicz Panitz]*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

- 1) julgo subsistente a penhora, eis que decorrido o prazo recursal.
- 2) proceda-se à avaliação, para o que, nomeio avaliador o Sr. RIGARDO GOULART, que deverá ser notificado para presta o compromisso.

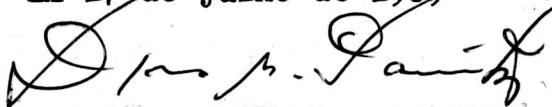
Em 16 de julho de 1969

*[Handwritten signature: Rigardo Lorenzon]*  
**RIGARDO LORENZON**  
JULGADOR SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi  
notificações à firma empregadora e ao sr. perito  
nomeado, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU F.É. Em 17 de julho de 1969



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Recebi, em 17-7-69



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

**CORREGEDORIA**

VISTO EM

18/7/69  
  
C. A. BARATA SILVA

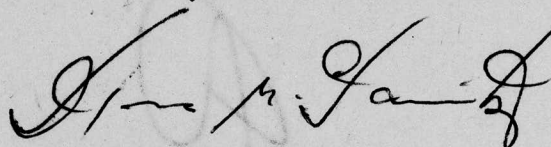
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

21.  
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nº 22, e 23. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



*D.*

de Montenegro

17 julho

69

ARGEU MARQUES

rua Independência, 228 - N/C.

PESSOAL

Processo nº 574-578/68

Pela presente fica V. Sa. notificado, de que, pelo Sr. Juiz, expirado o prazo recursal, foi julgada subsistente a penhora efetuada no processo supra citado, entre partes FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., e ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS, nomeando avaliador dos bens, o Sr. Ricardo Goulart.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

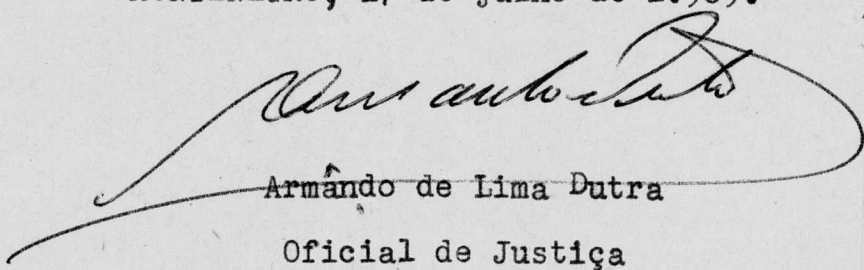
*17.7.69, às 17,30hs.*

*Maria de Lourdes Henriques  
(irmã)*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1876, sendo aí, notifiquei o Sr. Argeu Marques Henriques, na pessoa de sua irmã, MARIA DE LOURDES HENRIQUES, tendo a mesma assinado a Contrafé.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.



Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

17 julho 69

RICARDO GOULART  
N/CIDADE

PESSOAL

Processo nº 574-578/68

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senher Juiz, foi designado seu nome para funcionar como avaliador no processo nº 575-578/68, entre partes FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A; MARQUES & CIA. e ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS, tendo V. Sa. o prazo de cinco dias para prestar o compromisso, aceitando o en- cargo.

*[Handwritten signature]*  
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

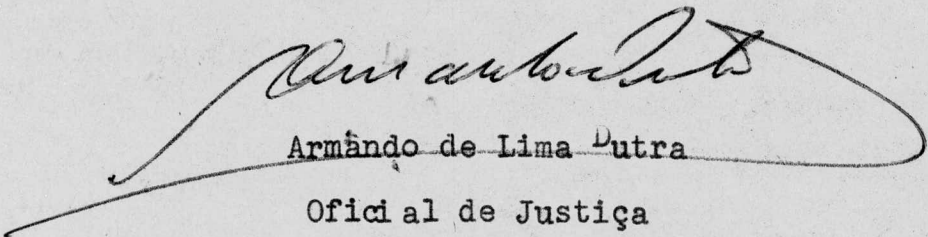
*Breve  
Revisão de Arquivo*

*18.07.1969, às 14,30hs.*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. RICARDO GOULART, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.969.



Armãdo de Lima Dutra

Oficial de Justiça



P. 24  
Jan

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ROMARIO MIELKE DA COSTA e outros (abaixo relacionados) (Representação quando houver) e o Reclamado FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., neste ato representado pelo Sr. Argeu Marques Henriques (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cincoenta cruzeiros neves) relativa a o processo nº 574-578/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. **Obs. Pagto. efetuada com cheque contra e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.**

- 1) ROMARIO MIELKE DA COSTA : NCr\$250,00  
(cheque 02-nº756315)

Romario Mielke da Costa

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

- 2) OTAVIO SILVINO SCHROEDER: NCr\$500,00  
(cheque 02-nº756312)

Otávio S. Schroeder

Reclamante

- 3) JOÃO RODRIGUES DA ROSA: NCr\$700,00  
(cheque 02-nº 756313)

João R. da Rosa

Argeu Marques Henriques  
Reclamado  
Argeu Marques Henriques

- 4) JOÃO FERNANDES DE LIMA: NCr\$ 800,00  
(cheque 02-nº756314)

João Fernandes Lima



26  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi, pela reclamada, pagas as parcelas restantes aos reclamationtes, conforme recibo de fls. 24, e satisfiz todos os emolumentos, conforme recibo de fls. 25. DOU FÉ. Em 21 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 22/07/69

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

Expeça, a Secretaria, o respectivo Termo de Levantamento de Penhora.  
Data supra.

GERALDO LORANZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedido o Termo de Levantamento de Penhora e entregue ao Sr. Oficial de Justiça, desta Junta. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Pelo presente, eu, GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, libero os bens penhorados no processo nº 574-578/68, entre partes FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA., requerentes e ROMARIO MIELKE DA COSTA E OUTROS, requeridos, em virtude de ter sido liquidada a dívida, objeto do referido processo.

Os citados bens constam de uma máquina de escrever, marca "Remington", com (60) sessenta espaços, em perfeito estado de conservação, cor verde, nº BJ5070228; uma máquina de calcular marca "Burroughs", - J-700, nº J-94579-B, cor cinza, em perfeito estado de conservação, corrente de 220 Voltagem.

Do que, para constar, eu, Diva Milkewicz Parnitz, *Div. Parnitz*; Chefe da Secretaria desta Junta, datilografar, conferi e subscrevi o presente termo.

Montenegro, 23 de julho de 1969

GERALDO LORENZON

Juiz do Trabalho, Substituto

*25/07/69 as 18 horas*  
*Recibido Original*  
*Angelo Marques Junqueira*



28.  
D

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 25 / 7 / 1969  
*[Handwritten Signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten Signature]*  
**DR. GERALDO LORENZON**  
Juiz do Trabalho, Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*[Handwritten Signature]*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

